

**PARECER Nº 003 / 2017 - CCJCR.**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO - CCJCR**

Presidente - Vereador Jari Ednei Teixeira  
Relator - Vereador José Ramos Rodrigues dos Santos  
Secretário - Vereador José Neto Ribeiro de Carvalho  
Membro - Vereador Rusbimário Queiroz Silva

**ASSUNTO** - *Projeto de Lei nº 003/2017 – Dispondo sobre “Revoga a Lei Municipal nº 342/2008, e dá outras providências”.*

**DATA:** 28 de março de 2017.

**HISTÓRICO**

O Senhor Prefeito Municipal - Excelentíssimo **Celso Trzeciak**, encaminhou à Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 003/2017**, ementa aos altos qualificada, datado de 10 de Janeiro do ano de 2017, vem acompanhado da devida mensagem. Iniciou sua tramitação em conformidade regimental com a ata e Sessão Ordinária da CMM, realizada em 30 (trinta) de Janeiro do corrente ano.

O Senhor Presidente dessa Casa Legislativa, fez o devido encaminhado do Projeto à Comissão de Justiça CCJCR em 01 (primeiro) de fevereiro e protocolado em sua Presidência em 03 do respectivo mês, (Art. 18, II, “a”; Art. 30, § 1º, inciso I, II e IV; e Art. 68, §2º e 3º do RI/CMM), sendo posteriormente protocolado na Relatoria, conforme consta ata da reunião da comissão em 06 (seis) de fevereiro de 2017.

Na respectiva reunião da comissão, foi apresentada a matéria, discutida e colocada a Emenda Modificativa nº 002/2017, de autoria da CCJCR, a qual dispõe sobre “Modificação ao artigo primeiro do Projeto de Lei nº 003/2017 e dá outras providências”.

Na oportunidade o Senhor Presidente Jari Teixeira, registrou o devido encaminhamento do Projeto e de sua Emenda Modificativa ao Vereador José Ramos Relator.



Por sua vez o Relator através do ofício nº 007/2017-REL/CCJCR, datado de 08.02, requereu manifestação jurídica sobre o Projeto de Lei e sua Emenda. Requerimento deferido foi solicitado a Assessoria Jurídica desta Casa, a emissão de parecer conforme se requer (of. nº. 003/2017-GAB/PRES/CMM), encaminhado em 08/02/2017 e reiterado em 16.02.

Instruído com o parecer Jurídico foi encaminhado ao Relator da CCJCR para emissão do parecer correspondente.

## DA FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de norma jurídica (Projeto de Lei nº 003/2017) propõe a revogação integral da Lei Municipal nº 342/2008, cujo teor trata "*Institui para servidores públicos da Secretaria de Finanças a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e à arrecadação Tributárias (GEFAT) fixa parâmetros para cálculo do adicional de produtividade*".

Justifica-se ao Executivo Municipal que o referido instituto vem sendo condenado e suprimido das legislações pátrias, uma vez que atenta contra os princípios da moralidade, economicidade dos gastos públicos e contributividade do regime previdenciário.

Estes tipos de gratificações estão relacionados ao desempenho do servidor, a concessão do benefício a servidores aposentados fere os princípios da economicidade dos gastos públicos.

Outrossim, a referida gratificação de estímulo à Produtividade Fiscal, seria inconstitucional o critério que autoriza a incorporação para o servidor que tiver recebido a gratificação enquanto estava na ativa.

Ademais, em que pese a necessidade de arrecadação aos cofres públicos não se pode permitir que atos inconstitucionais continuem a dilapidar o patrimônio público.



## CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Excelência, Senhor Presidente,

Excelências, Senhores Vereadores (a),

Objetiva o Poder Executivo Municipal com o retro mencionado Projeto de Lei, revogar em sua totalidade a Lei Municipal nº 342/2008, que garanti aos servidores públicos da Secretaria de Finanças *Gratificação de Estímulo à Fiscalização e à arrecadação Tributárias*.

Após matéria encaminhada a essa comissão de justiça, em sua análise preliminar foi apresentada a **Emenda Modificativa nº 002/2017**, que modifica a redação do artigo primeiro no projeto de lei em tela.

Mediante ao exposto, considerando ainda o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta Casa, este Relator José Ramos, entende que o Projeto de Lei cumpri os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade, motivo pelo qual, dar parecer **favorável** ao regular trâmite da matéria.

No que tange a Emenda Modificativa nº 002/2017, que estingue a garantia da gratificação apenas para os futuros concursados e/ou nomeados dos respectivos cargos, a **relatoria** também considerada manifestação jurídica, defende o regular trâmite da citada emenda.

É o Parecer do Relator.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça – CCJCR da Câmara Municipal de Medicilândia - PA, aos 28 dias do mês de março de 2017.

---

José Ramos Rodrigue dos Santos  
*Relator CCJCR/CMM*



## DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 003/2017 - CCJCR

Aos seis dias do mês de abril do ano de 2017, os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação – CCJCR/CMM, às 10:00hs (dez horas), na Sala das Comissões da Câmara Municipal, conforme Edital de Convocação nº 005/2017, publicado no mural da Câmara Municipal, reuniram-se, com presença unânime de seus pares, tendo como pauta a análise e deliberação da seguinte matéria: **Parecer nº 003/2017-CCJCR**, apresentado pelo Vereador Relator – José Ramos R. dos Santos, cujo teor defende o **Regular tramite** do **Projeto de Lei nº 003/2017 – Dispondo sobre “Revoga a Lei Municipal nº 342/2008 e dá outras providências”**, bem como da Emenda Modificativa nº 002/2017. Havendo quórum, o Senhor Presidente, em nome de Deus, declarou aberta a reunião, a matéria foi apresentada à comissão, sendo discutido na forma regimental, em seguida, colocado o Parecer, em votação, obtendo APROVAÇÃO unânime dos pares presentes, devendo a matéria retornar à Mesa Diretora da CMM para continuidade tramitacional.

É a decisão da Comissão sobre o Projeto de Lei nº 003/2017 e sua emenda modificativa.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, aos 06 dias do Mês de Abril do ano de 2017.

Jari Ednei Teixeira  
*Presidente - CCJCR*

José Ramos Rodrigues dos Santos  
*Relator - CCJCR*

José Neto Ribeiro de Carvalho  
*Secretário – CCJCR*

Rusbimário Queiroz Silva  
*Membro – CCJCR*

